

MPV 621

00531



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se §1º e 2º ao Art. 13 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação, renumerando os demais:

“Art. 13

§ 1º Somente serão concedidas bolsa-formação ao médico estrangeiro participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 2º Os médicos brasileiros ou estrangeiros com registro definitivo integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil terão sua contratação regida pela CLT.”

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário estar descrito na normativa em análise duas formas diferenciadas de retribuição pecuniária pelo trabalho dos médicos efetuados nas mais diversas áreas do Brasil.

A bolsa deve ser concedida para aqueles que se encontram em situação provisória e em aperfeiçoamento, ou seja, não tenham recebido o registro definitivo para exercício da profissão no Brasil.

Outra situação se apresenta para aqueles que já possuem registro definitivo, os quais devem ser contratados como trabalhadores, garantindo-se, assim, todos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 19:32
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

15/07/2013
Senado Federal DATA
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituir esta cópia pela emenda
original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 03/08/2013
Matrícula 241282
Assinatura _____
Número _____
Assinatura _____
Telefone _____

ASSINATURA